

(tribunal singular), n.º 13301/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graziela Ramirez Campos dos Vultos, filha de Manuel Joaquim Gomes dos Vultos e de Martinha Segurado de Campos, natural de Beja, nascido em 25 de Maio de 1974, casada em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12071064, com domicílio em Agualva de Cima, Cci 6208, 2965 Poceirão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 4496/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15050/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto João Ambrósio Cabongo, filho de João Cabongo e de Ana Miguel Ambrósio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Março de 1980, solteiro, titular da autorização de residência n.º Ar re079696, com domicílio na Rua Adelina Abranches, 6, 3.º esquerdo, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4497/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15509/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Ribeiro Mendes, filho de não consta e de Honorinda Alves Martins, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Janeiro de 1951, divorciado, titular do passaporte n.º CP 296715, com domicílio na Rua Amílcar Cabral, 1, 3.º-A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4498/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do

Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7577/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cesinando Tavares, filho de Zélia Maria, natural de São Sebastião, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, com a identificação fiscal n.º 220111405, titular do bilhete de identidade n.º 5366449, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 11-B, 1900-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4499/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 562/03.0PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo João Xavier Augusto, filho de Humberto Justino Leão Augusto e de Elisabete Amorim Xavier, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12584654, com domicílio em Berska Portugal Confecções Sociedade Unipessoal L.ª, Avenida Fontes Pereira de Melo, 49, 2.º, esquerdo, 1069-098 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4500/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2IDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Fernandes Canto, filho de José Monteiro do Canto e de Luísa Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1952, casado em regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 116879483, titular do bilhete de identidade n.º 12693706, com domicílio na Rua Vasco da Gama Rodrigues, 5, 3.º-B, 1800-929 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públi-